



Referência: Processo nº 202100024000363

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 1519/2024/GAB

Trata-se de comunicação da Procuradoria Setorial quanto a tramitação de ação judicial n.º 5564107-28.2020.8.09.0051, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia/GO, ajuizada por CARLOS HENRIQUE SANTOS DA SILVA, CPF 376.056.118-70, em face desta Autarquia, no qual narra ser o único proprietário da empresa LUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., CNPJ 32.703.123/0001-85, e que o sócio DIVYD PEREIRA DE ARAUJO, CPF n.º 712.342.921-49, teria sido incluído de forma fraudulenta no quadro societário.

Em atenção, e conforme dispõe o art. 40, do Decreto Federal n.º 1.800/96, foi determinada a suspensão dos efeitos do instrumento em que admitido como sócio o Sr. DIVYD PEREIRA DE ARAÚJO, o que realizado pela área técnica desta Autarquia.

Ato contínuo, os autos retornaram à Procuradoria Setorial para acompanhamento. Aquela especializada destacou que foi protocolada contestação nos autos do processo da ação judicial. E em face das alegações do 5º Tabelionato de Notas de Goiânia, consistente na informação de que não há correspondência de qualquer ato notarial sob o número de selo

apresentado, bem assim, de que, na verdade se trata de falsificação externa, e em face do princípio da autotutela administrativa, enquanto poder-dever da Administração Pública de controlar seus atos, podendo anulá-los quando ilegais ou revogá-los quando inconvenientes ou inoportunos, sugere o cancelamento do instrumento de Alteração Contratual em que admitido o Sra. DIVYD PEREIRA DE ARAÚJO.

Face ao exposto, acolho a sugestão da Procuradoria Setorial, e com fulcro no poder-dever da administração pública em controlar seus atos, podendo anulá-los quando ilegais, ou revogá-los quando inconvenientes ou inoportunos, determino o cancelamento definitivo da alteração contratual da empresa LUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., CNPJ 32.703.123/0001-85, em que o sócio DIVYD PEREIRA DE ARAUJO, CPF n.º 712.342.921-49, foi incluído no quadro societário. Determino ainda, a notificação do 9ª Distrito Policial de - Polícia Civil de Goiânia/GO, Ministério Público do Estado Goiás, da Receita Federal do Brasil, Secretaria da Economia do Estado de Goiás e da Secretaria de Finanças/Tributos da Prefeitura Municipal de Goiânia para que tomem conhecimento do cancelamento e tomem as medidas cabíveis haja vista a possível prática de conduta criminosa.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para conhecimento e demais providências.

GOIANIA, 27 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 27/08/2024, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64157670** e o código CRC **53984BFD**.



Referência:
Processo nº 202100024000363

SEI 64157670